



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em	06 / 03 / 2023
no	Revista do Futuro
Eu	Raulino
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	06 / 03 / 2023

Lei Complementar nº 394/2023.

CARMOLÂNDIA-TO, 06 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, e adota outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais prevista no inc. X, do art. 37 da Constituição Federal, relativa aos períodos apuratórios de maio de 2019 a abril de 2020 e de maio de 2020 a abril de 2021.

Parágrafo primeiro – O índice de revisão relativo a cada um dos períodos do caput é de 2.5%, totalizando 5%.

Parágrafo segundo - Os valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice previsto neste artigo serão publicados por ato do Chefe do Poder Executivo, adotando-se como base de cálculo as respectivas tabelas vigentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo terceiro – Eventuais valores já pagos equivocadamente antes da edição desta Lei deverão ser compensados na forma a ser disciplinada por decreto do Executivo.

Art. 2º Para o exercício de 2023, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos será de 5% (cinco por cento), a ser implementado no mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único. Os percentuais adotados no caput deste artigo não se aplicam à remuneração dos contratos temporários.

Rua Jose Pedro de Oliveira, nº 702 – CEP: 77840-000, Centro, Carmolândia – TO.
E-Mail: pmcarmolandia1720@gmail.com
Contato: 63992647894



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Art. 3º Fica assegurado aos secretários municipais em igualdade de condições com os demais servidores do Município a recomposição inflacionária da moeda prevista na presente lei, bem como a implementação das anteriormente concedida pelas Leis n.º 348/2019 e 386/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de março de 2023.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal